

## **ATO DE NOMEATIVO DA COMISSÃO ELEITORAL 2025**

Em virtude de dar transparência e legitimidade para a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse para os novos Membros da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ do quadriênio 2025/2029, como o objetivo de coordenar e executar o processo de apreciação do parecer prestação de contas 2021/2025 e o de eleição da FMTJ, com a função de executar o Regimento Eleitoral, ficam nomeados como membros da Comissão Eleitoral:

1. CARLOS FRANCISCO QUESADA – Presidente da Comissão.
2. JÚLIO CESAR DE SOUZA GARCIA – Membro
3. PATRICIA GALILEI MUSTAFA YUSUF – Membro

Cuiabá, 01 de março de 2025.



**FERNANDO MOIMAZ**

*Presidente da FMTJ*

## **REGIMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ**

## Sumário

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| REGIMENTO ELEITORAL 2025 ..... | 3  |
| CAPÍTULO I .....               | 3  |
| NORMAS GERAIS .....            | 3  |
| CAPÍTULO II .....              | 4  |
| SEÇÃO I .....                  | 5  |
| CAPÍTULO III .....             | 6  |
| CAPÍTULO IV .....              | 6  |
| CAPÍTULO V .....               | 7  |
| CAPÍTULO VI .....              | 8  |
| CAPÍTULO VII .....             | 9  |
| CAPÍTULO VIII .....            | 9  |
| CAPÍTULO IX .....              | 10 |
| DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... | 10 |
| CAPÍTULO X .....               | 10 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS .....       | 10 |

## REGIMENTO ELEITORAL 2025

### CAPÍTULO I

#### NORMAS GERAIS

Art. 1º- AS eleições, da competência da assembleia geral ordinária eleitoral, da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ - FMTJ, como Entidade Regional de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de Mato Grosso aplicará as regras da legislação vigente e do seu Estatuto Social e do seu Regimento Eleitoral 2025.

**§ Único:** No que tange ampla divulgação, o edital de eleição deve ser publicado com 10 (dez) dias de antecedência da data da assembleia:

- a) A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral está convocada para o dia 21 de março de 2021, com primeira chamada, às 19:00 com todos os integrantes e em segunda chamada 19:30, com qualquer número;
- b) Formato da Assembleia: FORMATO HÍBRIDO – com as devidas confirmações, podendo ser totalmente virtual, se assim os membros desejarem,
- c) Local: Rua Dom Luiz de Castro Pereira (Antiga São Silvestre), nº 63, sala B, Bairro Goiabeiras.
- d) Primeira Publicação do Edital site da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDO: 01 de março de 2025;
- e) Publicação em Diário Oficial da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ: 06 março de 2025;
- f) Inscrição de Candidaturas: 16 de março de 2025 até as 18 horas (horário local);
- g) Divulgação de Candidaturas: 17 março de 2025 a partir das 19 horas (horário local);

Art. 2º- A qualquer momento, em virtude das a sensível realidade de qualquer cenário de caos sanitário, social, normativo estatutário e econômico que possa ser instaurado, autorizador de diversas medidas excepcionais e de urgências, a Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições estatutárias, a referida assembleia supra citada, poderá ser alterada para a modalidade de **VIDEOCONFERÊNCIA**, sendo enviado link de acesso devidamente publicado nos meios de comunicação oficiais da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ.

Art. 3º- Este Regimento Eleitoral foi elaborado com a finalidade de orientar os procedimentos para as realizações das eleições da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ.

Art. 4º- Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os seguintes poderes estatutários da FMTJ:

I- **Presidência** - Presidente e 02 Vice-Presidentes.

II- **Membros do Conselho Fiscal**. 03 (três) membros independentes e 01 (um) suplente.

Art. 4º- Terão direito à voto:

- a. **As Entidades Filiadas** – em dia com as suas obrigações constitucionais, legais, regimentais e estatutárias vigentes;
- b. **Representante dos Atletas** – O representante eleito para Comissão de Atletas de Judô Eletiva – CAJE

Art. 5º- Sobre o sistema de votação, esta será votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita ou membros limites;

Art. 6º- É limitando a participação de apenas um representante de cada filada com direito a voto, bem como a presença dos candidatos, membros dos poderes da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ e meio de comunicação a participarem da assembleia;

Art. 7º- Nos termos do Estatuto FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Federação Matogrossense de Judô aqueles que forem:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBJ ou pela própria Federação Matogrossense de Judô;
- h) os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º- Da mesma forma, são impedidos; os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ.

§ 2º- Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da Federação Matogrossense de Judô ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

Art. 8º- Os Candidatos deverão apresentar as seguintes documentações:

- a. Requerimento de registro de candidatura da chapa, sendo indicada formalmente por 01 (uma) filiada em plenos direitos estatutários;
- b. Para o candidato ao Conselho fiscal, ele deve apresentar sua candidatura informando através de declaração qual a sua relação junto à FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ e apresentar documentos comprobatório em consonância ao art. 19 do Estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ;
- c. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do seu estado, onde houver;
- d. Currículo do candidato;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 9º - Nos termos do Estatuto da Federação Matogrossense de Judô, (no Art. 33, itens I e II), *“Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:*

- I- apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e

apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II- eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação Matogrossense de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

§ 1º- As eleições dos poderes estatutários da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, elencados nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Regimento Eleitoral, ocorrerão em conformidade com o art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/1998;

§ 2º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á nos termos do Estatuto FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, respeitando à alternância do período eleitoral com os demais cargos da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ.

Art. 10º- Na Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos membros do Poderes da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, o prazo de convocação será também de 10 (dez) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das três publicações feita do primeiro dia útil seguinte.

Art. 11º- Os cargos eletivos da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ terão mandato de 4 (quatro) anos com direito a uma única recondução.

Art. 12º- Os exercícios dos cargos dos Poderes Estatutários da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ durarão de suas posses até a transmissão dos cargos aos novos eleitos.

## **SEÇÃO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA**

Art. 13 - A sessão será presidida pelo Presidente e Coordenada pela Comissão Eleitoral, que neste caso, nos termos do Estatuto Social vigente, foi nomeado pelo Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ para conduzir todo o processo eleitoral.

Art. 14- A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 15- Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 16- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 17- De acordo com o Art. 31 do Estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Federação Matogrossense de Judô, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

§ Único- Ao eleitor representante de pessoa jurídica, é facultado exercer o seu direito de voto, através de procurador nomeado, na forma do Código Civil e com poderes especiais específicos.

Art. 18- Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

- I contém, no mínimo, com um ano de filiação;
- II tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da Federação Matogrossense de Judô em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da Federação Matogrossense de Judô;
- III não possuam débitos financeiros para com a Federação Matogrossense de Judô;

IV estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ Único- Quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições, no ano anterior ao das eleições estatutárias, as filiadas que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas que cumpriram as exigências, contidas nos incisos II e III, no último registro anual, das referidas competições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 19- O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da diretoria da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ específica para o pleito e será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, nos 10 (dez) dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 1º. Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, uma vez composta, será presidido pelo membro que possui notório saber jurídico dentre os três membros, além de que durante a Assembleia Eletiva incumbirá exercício e cargo de Presidente no dia da referida Assembleia Eletiva, ficando ao cargo de Secretário, qualquer um dos demais membros que se dispôr para tal.

Art. 20- Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 21- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber os documentos de inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o registro.
- II. Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;
- III. Garantir a atuação democrática em estrita observância da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regulamento a todo processo eleitoral.
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;
- V. Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.
- VI. Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos
- VII. As decisões da Comissão Eleitoral serão finais na jurisdição da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, observado o previsto para arbitragem do Estatuto da CBJ.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PEDIDO DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 22- Caberá a Comissão Eleitoral 2021 realizar a verificação do pedido de registro e de conformidade do candidato; às funções eletivas em curso.

Art. 23- O pedido de registro das chapas para **Presidência da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ** deverá ser apresentado com exigência da indicação de **01 (um)** Membro da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, com direito de voto e as inscrições de candidatos individuais para o deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Entidade Filiada,

em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de **ofício firmado em conjunto pelos candidatos e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.**

I- A inscrição deverá se dar diretamente perante a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

II- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

§ 1º- A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para o Conselho Fiscal a candidatura será individual, sendo apresentadas em modulo cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 23- Para fins de registro do candidato para **o Conselho Fiscal**, observar-se-á:

- a. 03 (três) membros independentes e 01 (um) suplente.
- b. É considerado candidato à Membro do Conselho Fiscal, aquele que:
  - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ; anterior à está eleição.
  - ii. Possua notório saber nas áreas de conhecimento da Contabilidade, Economia, Administração, Gestão ou Direito.
  - iii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ e neste Regimento Eleitoral.

§Único: No que tange a alínea ii do item b, poderão se candidatar à vaga de Conselheiro Fiscal os que tiverem formação superior nas áreas de conhecimento Administração e Contabilidade.

Art. 24- Para fins de registro do candidato para **Presidência**, observar-se-á:

- a. Presidente, 02 Vice-Presidentes.
- b. É considerado candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente, aquele que:
  - i. Não exerça mandato incompatível, como determinado no Estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, anterior à está eleição.
  - ii. Não incorra em quaisquer impedimentos elencados na legislação nacional vigente e aplicada, no Estatuto da CBJ e neste Regimento Eleitoral.

Art. 25- Os candidatos a Presidente e Vice-presidentes mencionados neste Capítulo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura: nome completo, número de inscrição no CPF, e os candidatos aos demais poderes deverão apresentar: nome completo, endereço residencial completo, incluindo CEP, cópia do RG e número de inscrição no CPF, cópia simples do certificado de titulação ou histórico escolar.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO AO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 26- Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.

Art. 27- Por motivo da Assembleia ser realizada de forma virtual, através de VIDEOCONFERÊNCIA, os participantes deverão tomar as seguintes providências:

§ 1º- Em sendo a Assembleia, tanto de Prestação de Contas quanto eleitoral, realizada através de VIDEOCONFERÊNCIA, os participantes deverão se identificar colocando o seu Nome Completo (podendo conter abreviações), CPF e a entidade que representa.

§ 2º- As câmeras dos participantes deverão estar abertas para o momento de manifestação e contagem do voto, para que ele seja validado;

Art. 28- A entrada de pessoas no local de votação para participação de forma presencial, levará em consideração a limitação da capacidade do local.

§ 1º- Em razão da limitação mencionada no caput do artigo; a prioridade de acesso ao local de realização da AGO de Prestação de Contas e Eletiva, se dará da seguinte forma;

- I. Membros do Colégio Eleitoral
- II. Candidatos
- III. Membros da Comissão Eleitoral
- IV. Membros do Conselho Fiscal
- V. Staff FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ

§ 2º- Em sendo as Assembleias de forma virtual, somente serão liberados os acessos ao pessoal mencionado no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FORMATO E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES**

Art. 29- A eleição para preenchimento dos cargos eletivos previstos para esta assembleia Ordinária Eleitoral se dará por votação aberta e presencial podendo votar os Membros do Colegiado Eleitoral da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ.

I- A votação será dividida em 02 (duas) etapas, sendo primeiro realizada a votação nas chapas da presidência e em seguida nos candidatos a Membro do Conselho Fiscal.

II- Na primeira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada nominal das Filiadas, dos Atletas e do representante dos Atletas, cabendo aos presentes à Assembleia declarar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.

III- Na segunda etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declararem os nomes dos candidatos a Membro Independente do Conselho Fiscal.

IV- Ao ser chamado, o eleitor proferirá seu voto em uma das chapas inscritas e nos candidatos dos demais poderes ou, ainda poderá declarar abstenção. Todas as declarações de voto serão gravadas em vídeo, a fim de que sejam consignadas na ata.

§ 1º- Se o número de candidatos a membro do Conselho Fiscal votados for inferior ao número de cargos a serem preenchidos, será procedida uma nova rodada de votação com os candidatos remanescentes, excluindo-se os já eleitos.

§ 2º- Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º- Em caso das assembleias serem realizadas de forma virtual, será enviada um modelo impresso para cada votação

onde o eleitor terá que declarar o seu voto e apresentar o impresso consonante ao seu voto, para fins de registros de filmagem e fotográfico a fim de consignação em ata.

Art. 30- Durante a votação, somente os pedidos de ordem e de esclarecimentos considerados relevantes serão acatados pela mesa.

§ Único: Após iniciada a votação, em nenhuma hipótese será permitido o uso da palavra por quem quer que seja.

Art. 31- Durante a votação, o eleitor poderá consultar os nomes dos candidatos em papel impresso disponível para consulta.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 32- Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Membros Independentes do Conselho Fiscal serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

§ 2º - Serão eleitos para as funções citadas no §1º os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que um candidato seja mais votado.

§ 3º - Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 4º- Havendo a apresentação número de candidatos com iguais números de vagas para os Membros do Conselho Fiscal (03-três), bem como, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 33- Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários após encerrados os trabalhos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, dando a devida Posse aos Eleitos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 34- Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

§ 1º. Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral, assegurando contraditório e ampla defesa, devendo todas as comunicações ocorrerem por e-mail específico a ser designado em assembleia.

§ 3º As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ocorrer por videoconferência, de forma remota, e as deliberações adotadas ou aprovadas por maioria simples dos seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Presidente, conforme a hipótese.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 35- As seguintes normas estatutárias serão relativizadas em face da pandemia da Covid19, conforme reconhecimento de estado de calamidade pública:

- I. As eleições serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como a divulgação do presente regimento;
- II. Serão aplicados os resultados obtidos, do calendário de 2024, conforme no estatuto da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36- Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Presidência da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE JUDÔ, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 38- Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Cuiabá, 01 de março de 2025.

Comissão Eleitoral da FMTJ.

(Assinado na Original)

**CARLOS FRANCISCO QUESADA**  
Presidente da Comissão.  
OAB/MT 6288-A

(Assinado na Original)

**PATRICIA GALILEI MUSTAFA YUSUF**  
Membro  
CPF: 666.722.441-15

(Assinado na Original)

**JÚLIO CESAR DE SOUZA GARCIA**  
Membro  
CREF17/MT-002036